



DESPACHO
Nº 407/2020

DATA: 30/SET/2020

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

Assunto: PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA – RCM N.º 81-A/2020, DE 29 DE SETEMBRO.

Continuando a dar sequência ao trabalho desenvolvido, em articulação com as autoridades de saúde do concelho, do Delegado de Saúde Coordenador, Chefe dos Serviços de Saúde Pública do ACES de Loures e Odivelas e da DGS – Direção Geral de Saúde, foram exarados e publicados vários despachos da Presidência e da Vereação da Câmara Municipal de Loures, determinando medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Loures, à organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou integrantes do universo do Município, correspondendo aos estados de emergência, de contingência, de calamidade e alerta, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus – SARS-Cov-2 – COVID-19.

Estas medidas foram sempre acompanhadas da ativação do Plano Municipal de Proteção Civil de Loures (desde 1 de abril/2020), na sequência do desencadeamento do Plano Distrital de Proteção Civil, e tendo em consideração a evolução da situação no concelho.

Na atualidade, e traduzindo a análise efetuada aos dados da situação epidemiológica, mantém-se a necessidade de manutenção da estratégia delineada pelas autoridades sanitárias, em articulação com o Município, e continuar a adotar medidas de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da doença, de se observarem regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e de higiene, sempre acompanhadas pela adesão da população do concelho de Loures no seu cumprimento.

Considera-se igualmente oportuno, continuar a valorizar o incedível trabalho dos profissionais de saúde, do setor social, dos trabalhadores de serviços públicos essenciais, de interesse geral e de outros setores de atividade económica e logística do concelho e do País, que num notável esforço coletivo, continuam a manter e a pugnar por medidas de prevenção e comportamento social, que garantam uma diminuição da propagação do vírus e que permita que a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde continue a estar assegurada, sob pena de o esforço feito até aqui, vir a ser desperdiçado.



CÂMARA MUNICIPAL

De todo o modo, mantendo como prioridade a prevenção e controle da doença, a contenção da pandemia e a garantia de segurança dos portugueses, e na sequência da publicação da RCM n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, entendeu o Governo e a DGS – Direção Geral de Saúde, renovar, por um período de 15 (quinze) dias, a declaração da Situação de Contingência em todo o País – renovando as medidas excecionais e específicas aplicáveis, mantendo-se em vigor – e inalteradas – as referidas medidas e regras.

Em consequência, nos termos constitucionais e legais, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, do Sistema de Vigilância em Saúde Pública, estabelecido na Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, na sua redação atual e nos termos do artigo 12.º e 13.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, e a RCM n.º 81/2020, de 29 de setembro, que alterou os artigos n.º 1 e 15.º da a RCM n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, e resolveu declarar a “Situação de Contingência” em todo País, até às 23:59h do dia 14 de outubro de 2020, continuando a adotar medidas excecionais e temporárias de resposta à situação em causa, sem prejuízo de prorrogação ou modificação destas medidas, consoante a evolução da situação epidemiológica o justificar, e determinar que a presente resolução, produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 1 de outubro de 2020.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino:

- A - Enunciar a Síntese da RCM n.º 81/2020, de 29 de setembro, que alterou os artigos n.º 1.º e 15.º da RCM n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, aprovadas em Conselho de Ministros – Prorrogação da Declaração da Situação de Contingência em todo o País.

A declaração da situação de contingência - produz efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de outubro e cessa às 23:59 horas do dia 14 de outubro de 2020, sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.



Continuação das medidas excecionais aplicáveis a todo o território nacional:

- **Assim, mantém-se o confinamento obrigatório**, no domicílio ou estabelecimento de saúde, dos doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-CoV-2 e dos cidadãos que devam manter-se sob vigilância pelas autoridades de saúde.
- **Mantém-se também o quadro sancionatório aplicável**, que prevê como crime a desobediência e a resistência às ordens (são sancionadas pela lei penal com penas agravadas em um terço). É obrigatória a colaboração de cidadãos e entidades no cumprimento de ordens ou instruções das autoridades e a pronta satisfação de solicitações que lhes sejam feitas pelas entidades.
- Mantém-se a **limitação ou condicionamento** de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar e a limitação ou condicionamento de certas atividades económicas.
- Mantém-se as **limitações ao funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços**, bem como as regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos, que inclui a comprovação de teste negativo à Covid-19.
- No que se refere ao horário de funcionamento dos estabelecimentos, **a regra geral é a de encerramento entre as 20:00 h e as 23:00 h**, sendo que o presidente da câmara municipal pode aprovar outro horário, de abertura e encerramento, dentro dos limites legais, mediante decisão fundamentada e parecer favorável da autoridade de saúde local e das forças de segurança.
- Quanto à **restauração e similares** é permitida a extensão do horário de encerramento, mediante a verificação e o cumprimento das regras sanitárias determinadas pela DGS e a **exclusão de novas admissões do público a partir das 00:00 h e o encerramento à 01:00 h**.
- Aos espaços de **restauração e bebidas integrados em empreendimentos turísticos**, designadamente estabelecimentos hoteleiros, no caso de serviço a hóspedes ou clientes de outros serviços dos empreendimentos em questão, aplica-se a limitação de permanência de grupos superiores a 10 pessoas.
- Continuam em vigor as **regras de proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos**.
- Os **veículos particulares com lotação superior a cinco lugares** apenas podem circular com dois terços da sua capacidade (salvo pessoas do mesmo agregado familiar) e os ocupantes têm de usar máscara ou viseira (salvo exceções legais).



CÂMARA MUNICIPAL

Continuam encerrados:

- **Os salões de dança ou de festa, os parques de diversões e parques recreativos** e similares para crianças e outros locais ou instalações semelhantes (atividades recreativas, de lazer e diversão);
- **Os desfiles e festas populares** ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza (atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas);
- **Os espaços de jogos e aposta** como salões de jogos e salões recreativos;
- **Os estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança** (salvo integrados em estabelecimentos turísticos e alojamento local para serviço exclusiva dos hóspedes, embora obrigados às regras para bares e outros estabelecimentos de bebidas).

Outras Medidas:

- Continua a não ser permitida a **realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 10 pessoas**. Os eventos com público, realizados fora de estabelecimentos destinados para o efeito, devem ser precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização.
- **É permitido o funcionamento das salas de espetáculos**, de exibição de filmes cinematográficos e similares, bem como de eventos de natureza cultural realizados ao ar livre. Mesmo com aglomeração de mais de 10 pessoas, os eventos de natureza cultural que sejam organizados de acordo com as regras definidas para a situação de contingência, podem ter lugar e não são consideradas concentrações de pessoas.
- No âmbito de medidas âmbito cultural e artístico, os **festivais e espetáculos de natureza análoga continuam proibidos até 31 de dezembro de 2020**, incluindo espetáculos não realizados. A proibição abrange a realização ao vivo em recintos cobertos ou ao ar livre.
- A realização de **eventos corporativos tem regras próprias** que permitem a sua realização.
- Os **eventos culturais, jogo e desporto**, devem observar as regras gerais definidas pela DGS, nomeadamente quanto ao uso de máscara, distanciamento, higienização, compra antecipada de ingressos.
- Tratando-se de **feiras comerciais ou de artesanato** devem cumprir as mesmas regras para a utilização de espaços comerciais e outros locais abertos ao público, designadamente, controlo de acessos, ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado e distância mínima de dois metros entre as pessoas.
- Quanto a **conferências, seminários, palestras ou similares** realizados em recintos ao ar livre, devem ser cumpridas as mesmas regras previstas para os eventos culturais permitidos.

34



CÂMARA MUNICIPAL

B - Para além das medidas enunciadas e resultantes da Prorrogação da Declaração de Situação de Contingência, aprovadas pelo Conselho de Ministros, determino para o território do Concelho de Loures:

1. A continuidade da suspensão e o cancelamento de eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez) presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e aqueles eventos que, excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local/DGS;
2. A realização de atividades desportivas (aulas, treinos e competições) nas piscinas e pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
3. A retoma a partir do dia 6 de outubro, da atividade nos polos da Academia dos Saberes e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento, condicionada à evolução da situação epidemiológica, mediante decisão informada e parecer prévio da Autoridade de Saúde, acompanhada de ações de sensibilização, implementação de planos de contingência e medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária;
4. A manutenção da atividade na creche municipal, cumprindo todas as regras higiénicas e sanitárias determinadas pela DGS;
5. A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus e galerias municipais, com lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;
6. A reabertura das atividades de feiras e mercados de rua, condicionada á evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/União de Freguesias), mediante a prévia elaboração de “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do “plano de contingência”, sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
7. Quanto aos horários dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais e os similares da restauração, designadamente os cafés e pastelarias, podem adotar o horário de abertura - às 9 horas - de encerramento até às 22 horas, obtido que foi a emissão prévia do parecer favorável da Autoridade de Saúde Local e das Forças de Segurança. De acordo, ainda, com os esclarecimentos veiculados pela DGAE, as atividades económicas que não foram sujeitas a encerramento e/ou restrição de horários, designadamente as padarias, mercearias, papelarias ou oficinas, não estão sujeitas às limitações no horário de abertura.



8. O funcionamento da atividade nos cemitérios continua limitado a um número máximo de 10 (dez) pessoas presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
9. Mantém-se o regular funcionamento de todos serviços municipais de atendimento presencial à população, incluindo as tesourarias; no entanto, os referidos atendimentos, devem ser agendados com marcação prévia (por via telefónica e/ou recorrendo á internet), determinando-se que o atendimento prioritário (grávidas, pessoas com dificuldades de locomoção, portadores de deficiência, etc.) possa ser realizado sem marcação prévia; devendo, no entanto, todos os atendimentos salvaguardar as medidas e condições específicas de funcionamento dos serviços, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e distanciamento físico;
10. O desenvolvimento regular das atividades de fiscalização nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
11. A manutenção em funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, recorrendo ao regime laboral de teletrabalho, ao sistema rotativo e o uso obrigatório de máscara cirúrgica em contexto de trabalho;
12. A cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas será efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos.
13. A continuidade do encerramento de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares; funcionamento condicionado ao cumprimento das regras sanitárias aplicáveis, dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique;
14. A continuidade da atividade da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., incluindo a ação fiscalizadora do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia, com as exceções anteriormente referidas quanto ao atendimento prioritário;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

15. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
16. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
17. A recomendação aos munícipes para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
18. A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social, mantendo, sempre que possível, a antecipação de transferência de recursos financeiros, e o financiamento adicional destinado às Organizações Sociais e Associações de Bombeiros, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, e permitindo, deste modo, reforçar a capacitação destas Instituições e melhorar a sua capacidade operacional de apoio às populações do concelho;
19. Continuação das medidas de flexibilização e moratória do pagamento de rendas do foro habitacional e não habitacional do parque municipal, durante os meses respeitantes ao “estado de emergência e de calamidade” (e do mês subsequente), mantendo em vigor os respetivos contratos de arrendamento e desde que se verifiquem, comprovadamente, os pressupostos de quebra do rendimento do agregado familiar superior a 20% do rendimento e/ou uma taxa de esforço superior a 35%, permitindo que o pagamento dos respetivos valores deva ser efetuado dentro dos 12 meses contados do termo desse período, em prestações mensais não superiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda de cada mês;
20. Finalmente, apelar à população do concelho de Loures para continuar a adotar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:
 - a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

- b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
- c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido na RCM n.º 81/2020, de 29 de setembro, que alterou os artigos n.º 1.º e 15.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, iniciando-se às 0:00 horas do dia 1 de outubro e cessando às 23:59 horas do dia 14 de outubro de 2020, sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bernardino Soares'.

Bernardino Soares

Câmara Municipal de Loures

E/97169/ 2020 01.10.2020

14:20:01